

Escola Superior de Medicina Veterinária

Licenciatura em Medicina Veterinária:

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 12, às 10 horas.

Ciências Biológicas — Outubro, 13, às 10 horas.

Instituto Superior de Estudos Ultramarinos

Curso de Administração Ultramarina:

Língua e Literatura Portuguesa — Outubro, 12, às 10 horas.

Geografia Geral — Outubro, 13, às 10 horas.

Organização Política e Administrativa da Nação — Outubro, 16, às 10 horas.

Escolas Superiores de Belas-Artes

Curso de Arquitectura:

Matemática — Outubro, 12, às 10 horas.

Ciências Físico-Químicas — Outubro, 13, às 10 horas.

Desenho Artístico — Outubro, 16, 17, 18 e 19, às 10 horas.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 16 de Setembro de 1961. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

Instruções para a execução, na época de Outubro, dos serviços relativos à prova de aptidão com destino aos cursos de Pintura e de Escultura das escolas superiores de belas-artes e instruções para a realização da prova de Desenho Artístico do exame de aptidão com destino ao curso de Arquitectura das mesmas escolas.

S. Ex.^a o Ministro, por despacho de hoje, determinou, em execução do disposto no artigo 7.º e na parte final do § 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, que sejam observadas na época de Outubro de 1961 as instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 157, 1.ª série, de 8 de Julho de 1961, com as alterações seguintes:

1) A admissão à prova de aptidão com destino aos cursos de Pintura e de Escultura será requerida de 29 de Setembro a 4 de Outubro.

É, porém, permitida a admissão ao exame, mediante o pagamento da propina suplementar de 50\$, aos candidatos que apresentem a respectiva documentação improrrogavelmente até ao dia 9 de Outubro.

Do pagamento da aludida propina estão dispensados os candidatos que só por circunstância, devidamente comprovada, imputável aos serviços do ensino liceal ou técnico profissional se encontrarem inibidos de requerer o exame de aptidão dentro do prazo normal.

2) No dia 4 de Outubro, à tarde, as secretarias das escolas superiores de belas-artes comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes,

por telefonema ou telegrama, confirmado no mesmo dia por ofício, o número de candidatos que requereram a admissão à prova.

No dia 6 de Outubro as secretarias das escolas superiores de belas-artes organizarão, em triplicado, a pauta dos candidatos à prova de aptidão, por ordem alfabética.

No dia 9 de Outubro, pelas 10 horas, um dos exemplares da pauta, com os horários da prova e a indicação das salas em que é prestada, será afixado em lugar patente aos candidatos; outro exemplar será imediatamente entregue ao presidente do júri; o terceiro exemplar ficará em poder da secretaria.

3) Os júris reunir-se-ão no dia 11 de Outubro, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes cabe fiscalizar.

Os presidentes convocarão, além dos membros do júri, professores e assistentes da respectiva escola, sempre que a colaboração destes se tornar necessária para se assegurar a eficiência do serviço de fiscalização.

4) A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, no dia 11 de Outubro, por um dos seus funcionários, designado pelo director-geral, às escolas, dirigidos aos directores.

5) A prova terá lugar nos dias 16, 17, 18 e 19 de Outubro, às 10 horas.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 16 de Setembro de 1961. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado nos artigos 9.º, n.º 5.º, e 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por meu despacho de 15 do mês em curso, proferido ao abrigo daquela primeira disposição legal, autorizei a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico de 1961:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

De n.º 8) «Constituição de fundos especiais»:

b) «Fundo de Melhoramentos, artigo 20.º, alínea a) do artigo 21.º e artigo 22.º da lei orgânica» . . . — 140 000\$00

Para o n.º 11) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

c) «Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica» +140 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 15 de Setembro de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.